



13 de janeiro de 2016
004/2016-DO

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Ofício Circular CVM/SMI 07/2015 – Orientações para a Constituição de Ônus e Gravames sobre Valores Mobiliários.

Por solicitação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), divulgamos anexo o Ofício Circular CVM/SMI 07, de 29/12/2015, que tem como objetivo reafirmar as orientações para a constituição de ônus e gravames sobre valores mobiliários sujeitos a depósito centralizado, a qual deve ser efetuada, desde 04/01/2016, por meio dos prestadores de serviços de depósito centralizado autorizados pela CVM, em conformidade com a Instrução CVM 541, de 26/12/2013.

Adicionalmente, informamos que, concomitantemente à publicação do referido Ofício, lançamos a plataforma eletrônica do Serviço de Ônus e Gravames da BM&FBOVESPA por intermédio do Comunicado Externo 138/2015-DO, de 29/12/2015.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão ou pela Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, pelos telefones (11) 2565-4471/4265, respectivamente.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 07/2015

São Paulo, 29 de dezembro de 2015.

Às

Instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, escrituradores, depositários centrais e custodiantes de valores mobiliários.

Assunto: **Marco regulatório para constituição de ônus e gravames sobre valores mobiliários sujeitos a depósito centralizado.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Conforme dispõe o artigo 63-A da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (conforme alteração introduzida pela Lei nº 12.543, de 08 de dezembro de 2011), a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários em operações realizadas no âmbito do mercado de valores mobiliários ou do sistema de pagamentos brasileiro, de forma individualizada ou em caráter de universalidade, será realizada, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, exclusivamente mediante o registro do respectivo instrumento nas entidades expressamente autorizadas para esse fim pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nos seus respectivos campos de competência.
2. O disposto no referido artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 7.897, de 1º de fevereiro de 2013, o qual determinou que o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas respectivas esferas de competência, baixassem as normas e instruções necessárias ao seu cumprimento.
3. No âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, foi publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2013, a Instrução CVM nº 541/2013, que dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários. Mencionada Instrução, em vigor desde 1º de julho de 2014, estipulou prazo de um ano e seis meses após sua entrada em vigor para que os depositários centrais se adaptassem às suas disposições, dentre as quais as relativas à constituição de ônus e gravames sobre valores mobiliários.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

4. Haja vista a conclusão do processo de adaptação de ambos os prestadores de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, informamos que a partir de 04 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão todas as disposições da Instrução CVM nº 541/2013, inclusive aquelas referentes à constituição de ônus e gravames sobre valores mobiliários, nos termos do artigo 35 da já mencionada Instrução.

Atenciosamente,

(Original assinado por)

MARGARETH NODA

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários
(em exercício)